



## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 15.050/13

Objeto: Verificação de Cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 1040/2015  
Órgão: Prefeitura Municipal de Sossego  
Gestor: Carlos Antônio Alves da Silva  
Procurador/Patrono: Não há

Licitação. Tomada Preços. Verificação de  
cumprimento de Acórdão. Pelo. Pela  
regularidade do Procedimento. Pelo  
arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.699/2015**

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os autos do Processo TC nº 15.050/13, que trata do procedimento licitatório nº 04/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Sossego, objetivando a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Assentamento São Luiz, naquele município, e que no presente momento verifica o cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 1040/2015, e,

**CONSIDERANDO** que foram tomadas as providências solicitadas pela Unidade Técnica, e que a multa aplicada ao gestor já se encontra em cobrança judicial,

**ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Considerar cumprido o item “b” do Acórdão AC1 TC nº 1040/2015;**
- b) **Julgar regular a Licitação de que se trata e o Contrato dela decorrente;**
- c) **Determinar o arquivamento dos autos.**

Publique-se e cumpra-se.

**TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa**  
João Pessoa, 09 de julho de 2015.

*Cons. Fernando Rodrigues Catão*  
No exercício da Presidência

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício -Relator

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público**



1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 15.050/13

## RELATÓRIO

O presente processo trata do procedimento licitatório nº 04/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Sossego, objetivando a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Assentamento São Luiz, naquele município. No momento verifica-se o cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 1040/2015.

O valor foi da ordem de R\$ 193.851,63, tendo sido licitante vencedora a empresa Poligonal Projetos e Construções Ltda.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando com falhas:

- a) Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra;
- b) Ausência da Licença que faz parte do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SELAP) da SUDEMA;
- c) Ausência do instrumento contratual e sua respectiva publicação na imprensa oficial.

Devidamente notificado, o Prefeito do município, Sr. Carlos Antonio Alves da Silva, deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 0238/2014, foi assinado prazo de sessenta dias para que o Prefeito daquele município procedesse ao restabelecimento da legalidade, sendo que, mais uma vez, o gestor deixou escoar o prazo sem que apresentasse qualquer justificativa neste Tribunal.

Por meio do Acórdão AC1 TC nº 1040/2015, foi aplicada multa ao gestor e assinado-lhe, mais uma vez, prazo para que fossem adotadas as providências solicitadas pela Auditoria.

Em documentos insertos às fls. 1117/1178 dos autos, conforme entendimento da Unidade Técnica, o gestor tomou as providências solicitadas, sanando as falhas apontadas inicialmente.

A multa imputada ao gestor já se encontra em cobrança judicial.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

## VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *1ª Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- 1) Considerem cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1040/2015;**
- 2) Julguem regular a Licitação de que se trata e o Contrato dela decorrente;**
- 3) Determinem o arquivamento dos autos.**

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator